

V - deverá conter locais específicos para a guarda e depósito dos resíduos sólidos gerados no PES, os quais deverão ser removidos para local adequado, fora do PES;

VI - o trânsito de veículos motorizados nessa Zona será facultado apenas quando indispensável para viabilizar as atividades de fiscalização, manutenção e conservação da área (e quando considerados impraticáveis a utilização de outros meios);

VII - é proibido o uso do fogo em qualquer atividade no interior dessa Zona, que possa colocar em risco a integridade do PES;

VIII - o fogo e o maquinário poderão ser utilizados para ações de manejo caso permitido e orientado pela gestão do PES;

IX - para a construção das infraestruturas dessa Zona, é recomendada a utilização de materiais orgânicos, sustentáveis, sendo priorizados os materiais reutilizados, reciclados e integrados à paisagem, permitindo a permeabilidade do solo e causando baixo impacto;

X - as infraestruturas previstas para o PES deverão seguir a legislação existente referente ao tombamento histórico do conjunto urbanístico-arquitetônico de Brasília;

XI - deverá ser instalada a sinalização educativa e orientadora para as Normas Gerais do PES, bem como os usos previstos nessa Zona;

XII - os eventos e as atividades que forem realizados no PES devem seguir a legislação pertinente em relação aos ruídos e à poluição sonora, o horário de funcionamento da unidade e deverão ser autorizados pela Instituto Brasília Ambiental;

XIII - não é permitido o uso de bicicletas no interior do PES, sendo recomendado para essa prática o uso dos equipamentos externos.

Art. 11. A Zona de Diferentes Interesses Públicos é a zona que contém áreas ocupadas por empreendimentos de utilidade pública, cujos usos e finalidades são conflitantes com a categoria da Unidade de Conservação e com os seus objetivos de criação.

Art. 12. A Zona de Diferentes Interesses Públicos tem como objetivo compatibilizar os diferentes interesses públicos existentes na área, estabelecendo procedimentos que minimizem os impactos sobre o Parque.

Art. 13. Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Diferentes Interesses Públicos:

I - são permitidas nesta Zona atividades de proteção, pesquisa, monitoramento ambiental, recuperação ambiental e atividades inerentes aos serviços prestados;

II - as concessionárias autorizadas e responsáveis pela operação dos serviços prestados são incumbidas de ações preventivas e mitigadoras de impactos sobre o PES, realizando a manutenção, a promoção de cobertura vegetal típica do Cerrado e a recomposição topográfica que não interfira com os serviços inerentes;

III - os danos decorrentes das atividades de manutenção preventiva ou emergencial deverão ser reparados pelas concessionárias responsáveis, respeitando a proteção e as peculiaridades do Parque Ecológico das Sucupiras;

IV - em caso de desativação das redes de infraestrutura nesta Zona, a área deverá ser incorporada à Zona de Adequação Ambiental;

V - as concessionárias autorizadas deverão solicitar à administração do PES a aprovação dos Planos Anuais de Manutenção de Infraestruturas;

VI - a circulação de visitantes nesta Zona deverá estar de acordo com as regras de segurança trazidas pelas concessionárias autorizadas.

Art. 14. A Zona de Adequação Ambiental (ZAA) é a zona que contém áreas consideravelmente antropizadas, degradadas e com predomínio de espécies exóticas e invasoras, onde é necessária a adoção de ações de manejo para deter a degradação dos recursos naturais e promover a recuperação do ambiente e, uma vez recuperada, é incorporada a uma das zonas permanentes.

Art. 15. A Zona de Adequação Ambiental tem como objetivos:

I - deter a degradação dos recursos naturais; e

II - recompor a área, priorizando a recuperação natural dos ecossistemas degradados ou, conforme o caso, promovendo a recuperação induzida.

Art. 16. Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Adequação Ambiental:

I - são permitidas nesta Zona atividades de proteção, pesquisa (especialmente sobre os processos de recuperação), monitoramento ambiental, recuperação ambiental (deter a degradação dos recursos e recuperar a área) e visitação de médio grau de intervenção.

II - são permitidas as infraestruturas necessárias para os usos previstos nesta Zona.

III - as espécies exóticas e alóctones introduzidas deverão ser removidas, sempre que possível.

IV - a recuperação induzida do ecossistema é condicionada a um projeto específico, aprovado pelo Instituto Brasília Ambiental.

V - a visitação deve contribuir para as ações de recuperação ambiental e não pode prejudicá-las.

VI - as infraestruturas necessárias aos trabalhos de recuperação devem ser provisórias, sendo que os resíduos sólidos gerados nestas instalações deverão ser retirados pelos próprios responsáveis e transportados para um destino adequado.

VII - os equipamentos facilitadores e serviços de apoio à visitação devem ser instalados sempre em harmonia com a paisagem e desde que não seja possível sua instalação em outras Zonas.

VIII - todo resíduo gerado nesta Zona deverá ser destinado para local adequado, conforme orientações e sinalização no PES.

IX - para as atividades de pesquisa, onde se comprove a necessidade de fixação de equipamentos e instalações para o bom desenvolvimento do trabalho, tal previsão deve constar do pedido de autorização da pesquisa e esses devem ser retirados da área uma vez findados os trabalhos e quando não for do interesse do PES.

X - devem ser priorizadas as pesquisas científicas que tratam dos processos de recuperação.

XI - não é permitida a presença de animais domésticos nesta Zona.

XII - não será permitido trânsito de veículo nesta Zona, exceto aqueles que estiverem sendo utilizados no serviço de recuperação e proteção do PES.

XIII - deve ser instalado isoladamente, quando necessário, e sinalização orientadora educativa acerca dos plantios e ações de recuperação ambiental.

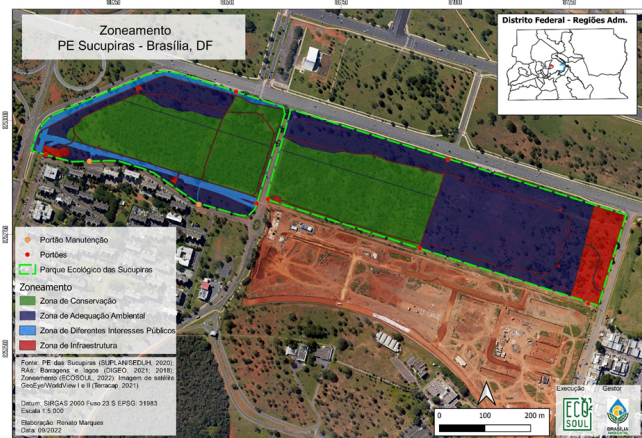
Art. 17. Não é permitida a coleta de frutos, cascas, folhas ou material lenhoso, madeireiro ou não madeireiro, em qualquer zona de manejo do Parque, a menos que oficialmente autorizada pelo Instituto Brasília Ambiental e que seja parte de algum projeto ou programa de conservação;

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

RONEY NEMER

#### ANEXO I - ZONEAMENTO AMBIENTAL DO PARQUE ECOLÓGICO DAS SUCUPIRAS



#### ATA SUCINTA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIVI PARCELAMENTO DE SOLO URBANO - RESIDENCIAL VILLE BRAZIL – Região Administrativa do Jardim Botânico – RA JB

Ao dia vinte e três de maio de 2023, por meio de evento remoto com transmissão ao vivo pelo Canal do YouTube da Brasília Ambiental, o INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM/DF realizou a Audiência Pública VIRTUAL de apresentação e discussão do RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIVI para PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, referente ao licenciamento ambiental do empreendimento denominado RESIDENCIAL VILLE BRAZIL, localizado no Km 09, Lotes 01 e 02 da rodovia DF - 140 - Fazenda Santa Barbara - Região Administrativa do Jardim Botânico - RA JB. PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: 00391-00005338/2022-89, TIPO DE LICENÇA: LICENÇA PRÉVIA - LP, TIPO DE ATIVIDADE: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, INTERESSADO/EMPREENDEDOR: TECTUS EMPREENDIMENTOS LTDA. Empresa Responsável pela Elaboração do Estudo/Relatório: APOENA Soluções Ambientais LTDA. A Audiência Pública foi aberta pelo Superintendente de Licenciamento Ambiental, ALISSON NEVES. O servidor presidiu e iniciou com as boas vindas e apresentação dos tramites da audiência pública, em especial sobre o formato online, com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 06 DE AGOSTO DE 2020, e na RESOLUÇÃO Nº 494, DE 11 DE AGOSTO DE 2020 e demais normas ambientais, em virtude de maior participação popular sendo realizada neste formato. Após as orientações iniciais, foi dada a palavra ao Sr. João Vitor, diretor da consultoria técnica e coordenador do estudo técnico, representante da APOENA Soluções Ambientais LTDA, para apresentação pessoal e exposição inicial técnica do estudo ambiental. A exposição técnica abordou os principais pontos dos estudos, o diagnóstico ambiental da área do empreendimento, sua proposta de projeto e implantação, seus aspectos e impactos ambientais e por fim as medidas mitigadoras propostas. Após a exposição, foi realizado o intervalo de quinze minutos previsto na norma. Finalizado este intervalo, a audiência foi retomada pelo Sr. Alisson Santos Neves, Superintendente de Licenciamento Ambiental, que mais um vez reforçou sobre os tramites legais para participação dos interessados na audiência pública. Dando sequência, foram apresentadas as contribuições/ questionamentos à mesa, a qual fez a leitura das manifestações e encaminhamento das manifestações do IBRAM e da Consultoria Ambiental. Após, foi realizado um novo intervalo para que novas contribuições pudessem ser encaminhadas. Encaminhadas novas contribuições, estas foram repassadas à mesa, a qual fez a leitura das manifestações e encaminhamento das manifestações do IBRAM e da Consultoria Ambiental. Por fim, foi realizado o encerramento da audiência pública, reforçando-se as formas de participação. Conforme o Regulamento da audiência pública, independente de ter participado ou não da transmissão ao vivo da audiência pública, qualquer cidadão poderia, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de realização da

audiência pública, encaminhar suas contribuições, questionamentos ou solicitar a anexação de documentação pelo email: licenciamento.ibram@gmail.com ou sulam@ibram.df.gov.br, onde seriam posteriormente respondidas e incluídas na Ata completa que será publicada em até 30 (dias) após a data de realização da audiência pública. Cumpre destacar que esta participação é parte integrante da audiência pública, fazendo parte de seu escopo e realização. O vídeo da audiência pública fica disponível no canal do YouTube do Brasília Ambiental para poder ser acessado posteriormente, bem como as instruções para participação após o encerramento da audiência, dentro do prazo de dez dias. Respeitado o prazo de dez dias, não foram encaminhadas novas contribuições e participações sobre a audiência pública. As instruções relativas aos canais de transmissão e respectivos procedimentos para acesso foram divulgadas previamente, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da audiência pública, no endereço eletrônico www.ibram.df.gov.br e ficam disponíveis após o encerramento da Audiência Pública para aqueles que quiserem acessar posteriormente. Os estudos e a documentação podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.ibram.df.gov.br. A ata sucinta deverá ser anexada ao processo de licenciamento ambiental e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no site do BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de realização da audiência pública. A ata completa (degravação) deverá ser anexada ao processo de licenciamento e publicada no site do BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da audiência pública. A Audiência Pública transcorreu de maneira adequada e de acordo com o regulamento previsto.

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA Nº 21, DE 05 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 105 da LODF, e considerando o disposto no art. 139 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Portaria nº 16, de 11 de abril de 2023 (110228079), publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 70, de 13 de abril de 2023, que retificou a Portaria nº 15, de 11 de abril de 2023 (110202703), publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 69, de 12 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

### PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 09 DE JUNHO DE 2022 (\*)

Aprova a convalidação do benefício econômico de empresa no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 2003, 3.266 de 2003, 4.269, de 2008, 6.035, de 2017, 6.251, de 2018 e 6.468, de 2019, em sua 179ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar a convalidação do benefício econômico no PRÓ/DF II à empresa GRÁFICA SÃO FRANCISCO LTDA ME, CNPJ 03.570.677/0001-53, processo 0370-000707/2010, com fundamento no artigo 9º da Lei Distrital nº 6.251/2018.

Processo: 0370-000707/2010

INTERESSADO: GRÁFICA SÃO FRANCISCO LTDA. ME

ENDEREÇO INCENTIVADO: Lote 04, Conjunto D, Quadra 04, ADE, Ceilândia - DF

ATIVIDADE ECONÔMICA: Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação.

NATUREZA DA CONVALIDAÇÃO: Especial (Art. 9º da Lei nº 6.251/2018)

ÁREA INDICADA: 360,00 m² EDIFICADA: 351,00 m²

EMPREGOS EXISTENTES: 06 A GERAR: 08 TOTAL: 14

Art. 2º Após, encaminhar o processo para assinatura de Escritura Definitiva junto à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, nos termos do art. 5º e 6º da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES

Presidente do COPEP/DF

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 52-A (Edição Extra), de 24 de junho de 2022, página 12.

RESOLUÇÃO Nº 176, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022 (\*)

Autorizar transferência de incentivo econômico com AID já emitido.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, que regulamenta as Leis nºs 3.196 de 2003, 3.266 de 2003, 4.269 de 2008, 6.035 de 2017, 6.251 de 2018 e 6.468 de 2019, em sua 184ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de incentivo econômico, objeto do processo nº 0160-000471/2006, da empresa beneficiada EBO ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA, para a empresa MENKAR INCORPORAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.806.540/0001-05, de acordo com o § 4º do artigo 17-A do Decreto nº 41.015/2020.

Nome da empresa transferente: EBO ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA

Nome da empresa recebedora: MENKAR INCORPORAÇÃO - LTDA CNPJ: 16.806.540/0001-05

Número do Processo: 0160-000471/2006

Endereço pleiteado: Lote 1115, Via IA 4, Trecho 17, Setor de Indústria e Abastecimento - Guará/DF

Objetivo social da empresa: Incorporação de empreendimentos imobiliários.

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES

Presidente do COPEP/DF

Secretário de Estado

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 220, de 25 de novembro de 2022, página 6.

## DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 257, DE 14 DE JUNHO DE 2023

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, e ainda as disposições contidas na ata da Primeira Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal do ano de 2023, conforme consta nos autos do Processo 00401-00016159/2023-37, resolve:

Art. 1º A Gerência de Análise de Risco, da Diretoria de Compras e Materiais, da Unidade de Logística, da Subsecretaria de Administração-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal, passa a denominar-se GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES, da Diretoria de Compras e Materiais, da Unidade de Logística, da Subsecretaria de Administração-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal, mantendo-se a atual estrutura de cargos e seus atuais ocupantes.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELESTINO CHUPEL

## TRIBUNAL DE CONTAS

### SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 21/2023

SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 21 DE JUNHO DE 2023 (\*\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 5345

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 36991/2010-e, Tomada de Contas Especial, TCDF; 2) 23686/2012-e, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 3) 25778/2012-e, Auditoria de Regularidade, NFO; 4) 23656/2013-e, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 5) 22926/2015-e, Licitação, Secretaria de Estado de Educação; 6) 34406/2016-e, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 7) 17866/2019-e, Licitação, Secretária de Estado de Saúde - SES; 8) 224008/2019-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, CACI; 9) 00600-00003333/2020-74-e, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns, TCDF; 10) 00600-00004067/2020-05-e, Auditoria de Regularidade, DF LEGAL - Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do DF; 11) 00600-00007956/2020-16-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 12) 9010/2020-e, Tomada de Contas Especial, G4P; TCDF; 13) 00600-00003203/2021-12-e, Representação, Deputado Leandro Grass. DIASP3; 14) 00600-00003741/2021-15-e, Tomada de Contas Especial, SERGET - Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda.; 15) 00600-00010538/2021-97-e, Prestação de Contas Anual, ECONTAS; 16) 00600-00011862/2021-22-e, Representação, Particular; 17) 00600-00005835/2022-00-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 18) 00600-00007997/2022-74-e, Representação, SINAFITE-DF; 19) 00600-00014112/2022-93-e, Análise de Concessão, SIRAC; 20) 00600-00003231/2023-00-e, Licitação, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER; 21) 00600-00003769/2023-14-e, Representação, SEMOB/DF; 22)